

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.969, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Proíbe a carga e descarga de materiais de qualquer natureza, realizadas por veículos de carga acima de cinco mil quilos em horários predeterminados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no horário compreendido entre 8 às 18 horas de segunda a sexta-feira e 8 às 13 horas aos sábados, a carga e descarga de materiais e mercadorias de qualquer natureza realizadas por veículos com peso bruto total acima de cinco toneladas no Centro Expandido de Vitória da Conquista, excluindo-se a área de abrangência do estacionamento rotativo denominado Zona Azul.

§ 1º No Centro Expandido, fica permitida, no período compreendido das cinco às oito horas e das dezenove às vinte e duas horas nos dias úteis e das cinco às oito horas e das treze às vinte e duas horas aos sábados, a carga e descarga realizada por veículos exceto veículos de grande porte, assim considerados aqueles com peso bruto total máximo superior a dez toneladas.

§ 2º Na área de abrangência do Estacionamento rotativo denominado "Zona Azul", a atividade de carga e descarga reger-se-á pela Lei Municipal nº 1891/2013 e legislação complementar.

§ 3º A carga e descarga de materiais e mercadorias em condição especial e cujos veículos ultrapassem a capacidade máxima de carga estabelecida neste artigo, dependerá de licença especial expedida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a qual deverá ser fixada no interior do veículo, de forma visível.

Art. 2º Caberá ao Executivo implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.

Art. 3º A proibição de que trata o art. 1º não se aplicará aos seguintes veículos:

I. Os empregados em serviços essenciais e de emergência, assim considerados:

- a) ambulâncias;
- b) policiamento, corpo de bombeiros, defesa civil e veículos militares devidamente identificados como tais;
- c) serviço funerário, água, luz, telefone, gás, trânsito, coleta de lixo e correio, devidamente identificados como tais;
- d) transporte de combustível e insumos diretamente ligados a atividades hospitalares ou ainda de segurança pública;
- e) transporte de sangue e derivados, de órgão para transplante e de materiais para análises clínicas;
- f) transporte de material necessário a campanhas de saúde pública;
- g) transporte e segurança de valores;
- h) órgãos da imprensa;
- i) dirigidos por pessoas portadores de deficiência, ou grave doença ou por quem as transportem.

Art. 4º A inobservância da restrição de que trata esta Lei acarretará a aplicação da penalidade correspondente, prevista no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 5º Caberá ao Executivo fiscalizar o cumprimento da restrição imposta e aplicar a penalidade cabível.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista- BA, 30 de dezembro de 2013.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito